

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

SEI Nº 5030.01.0001338/2025-28

Objeto: Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e regulatória, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura rodoviária no âmbito de Projetos Técnicos.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE - <https://compras.codemge.com.br/login/>.

INFORMAÇÕES GERAIS

- **Endereço:** Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.
- **E-mail:** cadastro@codemge.com.br.
- **Site:** www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos.
- **Portal para realização da sessão:** Portal de Compras da CODEMGE - <https://compras.codemge.com.br/login/>. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

- A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.
- O presente procedimento será regido pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro de PROPONENTE por meio do link <https://compras2.codemge.com.br/cadastro/>. Após criado o cadastro, realize login pelo link <https://compras.codemge.com.br/login/>. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, colocar o nº do processo ou nº do ID) > seta dos detalhes do processo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

SEI Nº 5030.01.0001338/2025-28

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seu Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS N.º 001/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

1.1.1. O presente chamamento permanente é procedimento preliminar aos procedimentos de contratação, incluindo a inaplicabilidade de licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos no Instrumento Convocatório. O chamamento encontra respaldo no artigo 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1.2. O procedimento se aplica aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional, e ainda, de alta complexidade, ou que possuam mercado restrito.

1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurar o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.

1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:

1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.

1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/>;

1.2.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.

1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO terá assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando

necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.

1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.

1.6. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:

1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do **Banco de Consultores Qualificados**, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e regulatória, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura rodoviária no âmbito de Projetos Técnicos, nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

SERVIÇOS PRINCIPAIS		
EIXO	DESCRIÇÃO	ÁREAS DE ATUAÇÃO
1	Estudo de Demanda.	Transporte e mobilidade.
2	Cadastro Geral da Rodovia.	Infraestrutura de transportes ou geotecnologias.
3	Estudo de Engenharia.	Engenharia e infraestrutura viária.
4	Estudos Socioambientais.	Meio Ambiente e Ciências Sociais.
5	Modelo Operacional.	Engenharia de Tráfego e Operações Rodoviárias.
6	Avaliação Econômica-Financeira.	Economia, finanças ou engenharia econômica.
7	Modelagem Jurídica.	Jurídica.
SERVIÇOS ADICIONAIS - ACESSÓRIOS		
1	Pesquisa de Origem e Destino (OD) Primária.	Transporte e mobilidade.
2	Levantamento de Ocupações em Faixa de Domínio.	Infraestrutura de transportes ou geotecnologias.
3	Levantamento topográfico com LiDAR.	Engenharia e infraestrutura viária.
4	Vistorias Técnicas Estruturais.	Engenharia e infraestrutura viária.
5	Levantamento de Passivos Ambientais.	Meio Ambiente e Ciências Sociais.
6	Levantamento de Comunidades e Grupos Vulneráveis.	Meio Ambiente e Ciências Sociais.
7	Pesquisa de Valor de Tarifa de Aceitabilidade.	Economia, finanças ou engenharia econômica.
8	Pesquisa de Diagnóstico Institucional.	Jurídica.
9	Realização de Audiência e Consulta Pública.	Jurídica.
10	Contagem de Tráfego	Transporte e mobilidade.

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no DET – Anexo I. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras da CODEMGE e as especificações constantes deste Instrumento Convocatório e Anexos, prevalecerão as últimas.

2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever para uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, para um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.

2.5. Para cada área de atuação e para cada porte pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível com o respectivo porte.

2.6. A habilitação/classificação em determinado porte (inclusive Grande Porte) não implica habilitação automática para outros portes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de um porte, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada um deles, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.

2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nos portes de projeto para os quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

3.1. O presente procedimento destina-se a verificar as condições de Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeira e de Qualificação-Técnica dos interessados em participar dos procedimentos de contratação os quais a CODEMGE empreender para a prestação dos serviços nas áreas a que se refere o objeto deste instrumento convocatório.

3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.

33. 3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas, a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.
34. 3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral por qualquer interessado.
35. 3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).
36. 3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica no direito à participação em eventual e futura contratação específica para contratação dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se nas contratações posteriores a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.
37. 3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
38. 3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.
39. 3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.
40. 3.10. A interessada habilitada poderá desistir da sua certificação apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO no Portal de Compras da CODEMGE.
41. **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES**
42. 4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá justificadamente contratar com exclusividade os PROPONENTES certificados neste procedimento em eventuais contratações, conforme a conveniência e oportunidade administrativa estabelecida à época.
43. 4.1.1. Somente poderão participar das respectivas contratações os PROPONENTES que já tenham sido considerados habilitados até a data assinalada no convite de Solicitação de Informações - SI e/ou Solicitação de Propostas - SP.
44. 4.1.2. Após a data final fixada pela SI, não poderá haver inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.
45. 4.1.3. O participante que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá inscrever-se no Banco de Consultores e, caso seja aprovado, poderá participar de uma contratação futura vinculada a uma nova SI.
46. 4.1.4. O presente procedimento não exige os PROPONENTES de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos procedimentos de contratação.
47. 4.1.5. A CODEMGE divulgará a contratação e notificará, por intermédio dos e-mails cadastrados, os habilitados acerca de contratações específicas. É de responsabilidade do participante informar o endereço de e-mail corretamente.
48. **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
49. 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações relacionados ao presente instrumento poderão ser realizados por qualquer pessoa cadastrada no Portal de Compras da Codemge. As solicitações deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Portal, no [campo específico](#).
50. 5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.
51. 5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:
52. 5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
53. 5.3.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pela COMISSÃO.
54. 5.3.3. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e à impugnação quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados a este procedimento não serão analisados.
55. 5.3.4. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
56. 5.3.5. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.
57. 5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, os PROPONENTES deverão verificar periodicamente no Portal de Compras da CODEMGE a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos PROPONENTES.
58. 5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.
59. 5.4.2. Nos casos em que houver SI/SP publicada utilizando a exclusividade do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, competirá ao agente responsável pela condução da sessão o saneamento excepcional da condição de habilitação.
60. 5.4.3. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.
61. 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.
62. 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
63. 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.
64. 5.8. A não impugnação do Instrumento Convocatório, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.
65. **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**
66. 6.1. Os PROPONENTES poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, caso cumpram as condições exigidas neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos da seguinte forma:

67. 6.1.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o PROPONENTE participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS por sua matriz, e em nome da filial, se o PROPONENTE participar por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e nos casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
68. 6.2. **Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:**
69. 6.2.1. Esteja em processo de falência;
70. 6.2.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
71. 6.2.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
72. 6.2.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;
73. 6.2.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;
74. 6.2.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
75. 6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
76. 6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.
77. 6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.
78. **7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES**
79. 7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no [Portal de Compras da Codemge](#).
80. 7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.
81. 7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, as quais são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.
82. 7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser realizado por meio do chat interno da plataforma.
83. 7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.
84. 7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
85. **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO**
86. 8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos nato-digitais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis parcial ou totalmente.
87. 8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.
88. 8.3. **Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
89. 8.3.1. **Se Empresário Individual:**
90. 8.3.1.1. Cédula de identidade;
91. 8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
92. 8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
93. 8.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**
94. 8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
95. 8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
96. 8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
97. 8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
98. 8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;
99. 8.3.2.6. Certidão CEIS da empresa e dos sócios.
100. 8.3.3. **Se Consórcio:**
101. 8.3.3.1. Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio.
102. 8.3.4. **Quanto à REGULARIDADE FISCAL:**
103. 8.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
104. 8.3.4.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
105. 8.3.4.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
106. 8.3.4.4. Certidão do Cadin-MG;

107. 8.3.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
108. 8.3.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
109. 8.3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
110. 8.3.4.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
111. 8.3.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
112. 8.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
113. 8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
114. 8.4.2. A CODEMGE poderá, no momento da instauração da SP e/ou da formalização de contratação direta, solicitar aos Consultores Qualificados a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, de natureza técnico-operacional e/ou técnico-profissional, com a finalidade de subsidiar a pontuação, a classificação e a seleção no caso concreto, conforme critérios objetivos e subcritérios previstos no DET e no respectivo instrumento da contratação.
115. 8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
116. 8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
117. 8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
118. 8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
119. 8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.
120. 8.9. Os documentos exigidos deverão estar no prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.
121. 8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento com documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
122. 8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.
123. 8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
124. **9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
125. 9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.
126. 9.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.
127. 9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.
128. 9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.
129. 9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:
130. 9.1.4.1. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.
131. 9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.
132. 9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.
133. **10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**
134. 10.1. Na ausência de qualquer documento exigido, a COMISSÃO enviará o pedido de emenda para regularização com prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja resposta do PROPONENTE, o pedido de habilitação será rejeitado.
135. 10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
136. 10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:
137. 10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;
138. 10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

139. 10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO, quando aplicável.

140. **11. DO RECURSO**

141. 11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, dirigidos à COMISSÃO que promoverá a decisão final.

142. 11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

143. 11.3. A COMISSÃO negará admissibilidade ao recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.

144. 11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

145. 11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;

146. 11.4.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

147. 11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.

148. 11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

149. 11.5. Os recursos serão decididos em até 3 (três) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

150. 11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.

151. 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

152. 11.8. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.

153. **12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**

154. 12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.

155. 12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, uma vez que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.

156. 12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.

157. 12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos aos seguintes requisitos:

158. 12.4.1. Manutenção das documentações previstas no item 8 deste instrumento.

159. 12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.

160. 12.5. O requerimento de atualização no prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare que mantém as condições de qualificação.

161. 12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando for restrita aos certificados.

162. 12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futura contratação limitada ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

163. 12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:

164. 12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

165. 12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;

166. 12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;

167. 12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

168. 12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;

169. 12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

170. 12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:

171. 12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;

172. 12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

173. 12.10.2.1. O PROPONENTE que tiver sua desqualificação confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas em relação à área de atuação daquela contratação específica.

174. 12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;

175. 12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

176. 12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado contendo as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.

177. 12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas

foram implementadas para evitar reincidências.

178. 12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares sobre as ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.
179. 12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.
180. 12.10.9. A comissão de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.
181. 12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais por parte do CODEMGE, o prazo para análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.
182. 12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE

- 13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:
- 13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;
- 13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;
- 13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, perda de requisitos ou necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.
- 13.2. Para pleitear elevação de gradação (ou inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no DET e neste Instrumento Convocatório.
- 13.3. A alteração de classificação somente produzirá efeitos após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro/atualização no Portal de Compras, não gerando direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.
- 13.4. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

14. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

- 14.1. O presente BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do RICOE e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- 14.1.1. Caso a autoridade competente decida pela revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos PROPONENTES quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras da CODEMGE.
- 14.1.2. Os recursos contra a decisão de anulação ou revogação do procedimento deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do PROPONENTE, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.
- 14.1.3. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.
- 14.1.4. Quanto à finalização do presente procedimento, ela poderá se dar em razão da perda de objeto.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.
- 15.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, nos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.
- 15.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.
- 16.2. No caso de eventual divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.3.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.
- 16.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.
- 16.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
- 16.6. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

207. 1. OBJETO

208. 1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, **para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e regulatória, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura rodoviária no âmbito de Projetos Técnicos.**

209. 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

210. 2.1. O presente procedimento, tem como objetivo a avaliação prévia de empresas e consórcios para participação em contratações futuras, voltadas à execução de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** destinados à estruturação de projetos de desestatização, com foco na transferência à iniciativa privada da exploração de concessões rodoviárias.

211. 2.2. Este procedimento visa formar um cadastro de empresas aptas à elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira, Socioambiental e Jurídica para projetos de Concessões e PPP, considerando a complexidade e a interdependência técnica que envolvem tais estudos no contexto de concessões rodoviárias.

212. 2.3. Os serviços técnicos a serem avaliados no âmbito deste procedimento compreendem um conjunto de atividades voltadas à elaboração de produtos e à prestação de serviços essenciais para o êxito da estruturação, licitação e adjudicação de contratos de concessão rodoviária.

213. 2.4. A entrega dos documentos necessários para a habilitação poderá ocorrer de forma on-line, devendo a Contratada encaminhar os documentos conforme definido no Instrumento Convocatório para envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901.

214. 2.5. Compõem o presente:

ITEM	EIXO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Estudo de Demanda	Transporte e mobilidade
2	Cadastro Geral da Rodovia	Infraestrutura de transportes ou geotecnologias
3	Estudo de Engenharia	Engenharia e Infraestrutura viária
4	Estudos Socioambientais	Meio Ambiente e Ciências Sociais
5	Modelo Operacional	Engenharia de Tráfego e Operações Rodoviárias
6	Avaliação Econômica-Financeira	Economia, finanças ou engenharia econômica
7	Modelagem Jurídica	Jurídica

215. 2.6. Detalha-se os itens que compõem o objeto da seguinte forma:

216. 2.6.1. **Estudo de Demanda, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**

217. 2.6.1.1. *Levantamento de dados primários e secundários de tráfego:* execução de contagens classificatórias, pesquisas de origem-destino, preferência declarada, além da consolidação de bases históricas e dados oficiais disponíveis.

218. 2.6.1.2. *Diagnóstico da situação atual e consolidação dos dados do ano base:* definição dos segmentos homogêneos, caracterização do padrão de mobilidade, elaboração da matriz OD, análise de demanda histórica e definição dos parâmetros do sistema de arrecadação.

219. 2.6.1.3. *Apresentação do modelo de crescimento e tráfego estimado para a concessão:* projeção de demanda futura por categoria veicular, considerando premissas macroeconômicas, elasticidades, cenários de desenvolvimento e intervenções previstas na malha.

220. 2.6.1.4. *Avaliação de capacidade viária e proposição de obras de ampliação de capacidade:* identificação de gargalos, análise de desempenho operacional e níveis de serviço (LOS), velocidades e tempos de viagem, segurança operacional e indicação de intervenções de adequação ou ampliação, com aplicação da metodologia do HCM, por meio de ferramenta computacional compatível, explicitando premissas, parâmetros adotados, segmentação homogênea, cenários (ano base e projeções) e apresentando as saídas/relatórios que fundamentem o dimensionamento e a priorização das intervenções.

221. 2.6.1.5. *Cálculo do Número N:* estimativa do tráfego pesado acumulado para o dimensionamento dos pavimentos no horizonte da concessão.

222. 2.6.1.6. *Relatório do Estudo de Demanda:* consolidação das premissas, metodologias, resultados, mapas georreferenciados e diretrizes para integração com os estudos de engenharia, modelo operacional e Avaliação Econômico-Financeira.

223. 2.6.2. **Cadastro Geral, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**

224. 2.6.2.7. *Compilação dos dados gerais existentes:* coleta e organização de projetos, relatórios, mapas, ortofotos, imagens aéreas, levantamentos anteriores e informações de órgãos públicos e concessionárias.

225. 2.6.2.8. *Aerofotogrametria e geração de produtos cartográficos:* execução de levantamento aerofotogramétrico para obtenção de ortomosaico/ortofotos georreferenciadas, modelo digital de superfície/terreno e nuvem de pontos, visando subsidiar e conferir precisão ao cadastro e às análises de geometria, faixa de domínio, interferências e elementos do sistema rodoviário.

226. 2.6.2.9. *Levantamento cadastral do sistema rodoviário:* inventário físico incluindo geometria da via, dispositivos de drenagem, sinalização, obras de arte especiais e correntes, edificações operacionais, sistemas ITS e faixa de domínio.

227. 2.6.2.10. *Avaliação de velocidade das vias existentes:* medições em campo, análise das velocidades operacionais e comparação com a regulamentação e condições de segurança.

228. 2.6.2.11. *Estudo geológico/geotécnico:* identificação de solos e rochas, taludes, áreas suscetíveis a movimentos de massa, erosão e demais condicionantes geotécnicos relevantes.

229. 2.6.2.12. *Levantamento do pavimento existente:* diagnóstico das condições funcionais e estruturais do pavimento, incluindo defeitos, irregularidades, aderência, deflexões e desempenho ao longo do trecho analisado.

230. 2.6.3. **Estudo de Engenharia, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**

231. 2.6.3.13. *Metodologia para definição dos serviços de adequação, recuperação e manutenção dos pavimentos:* critérios técnicos, ciclos de intervenção, normas de referência e parâmetros de dimensionamento.

232. 2.6.3.14. *HDM-4: aplicação do software HDM-4 para modelagem do desempenho do pavimento, avaliação de estratégias de manutenção e reabilitação, estimativa de custos ao longo do ciclo de vida e análise econômica, com definição de cenários, calibração/parametrização compatível com*

as condições locais e apresentação dos insumos, premissas, resultados e relatórios gerados pelo modelo como suporte à tomada de decisão e à priorização das intervenções.

233. 2.6.3.15. *Sinalização e dispositivos de proteção e segurança viária*: avaliação e proposição de soluções para sinalização horizontal e vertical, defensas metálicas, barreiras rígidas, PMVs, iluminação e demais dispositivos de segurança.
234. 2.6.3.16. *Obras de arte especiais*: inspeção, avaliação estrutural, reforço, recuperação ou implantação de pontes, viadutos, passarelas e demais estruturas especiais.
235. 2.6.3.17. *Sistemas de drenagem e obras de arte correntes*: diagnóstico e dimensionamento de bueiros, galerias, sarjetas, dissipadores, canais e demais elementos hidráulicos.
236. 2.6.3.18. *Terraplenos e estruturas de contenção*: análise e proposição de cortes, aterros, estabilizações, muros de contenção e soluções geotécnicas necessárias.
237. 2.6.3.19. *Faixa de domínio e canteiro central*: tratamento, adequação, segurança, acessos e diretrizes de uso da faixa de domínio e áreas adjacentes.
238. 2.6.3.20. *Implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais*: projetos de bases operacionais, SAUs, UOPs, centros de controle, oficinas, pátios, depósitos e edificações auxiliares.
239. 2.6.3.21. *Sistemas elétricos e de iluminação*: dimensionamento e adequação de redes elétricas, iluminação pública rodoviária, quadros de comando, energia de backup e redundâncias.
240. 2.6.3.22. *Projeto de engenharia*: consolidação das soluções técnicas do conjunto de intervenções de acordo com requisitos normativos e funcionais.
241. 2.6.3.23. *Projeto geométrico*: revisão ou definição de traçado, seções transversais, interseções, acessos, retornos, terceiras faixas e dispositivos auxiliares.
242. 2.6.3.24. *Soluções de geologia/geotecnia*: proposição de medidas de estabilização, contenções e tratamentos geotécnicos correlatos.
243. 2.6.3.25. *Estudos hidrológicos e de drenagem*: análise de bacias de contribuição, períodos de retorno, vazões de projeto e dimensionamento dos dispositivos de drenagem.
244. 2.6.3.26. *Remanejamento de interferências*: identificação e relocação de redes de utilidades (água, esgoto, energia, telecom, gás e outras) afetadas pelas intervenções.
245. 2.6.3.27. *Processo de orçamentação – engenharia*: elaboração de quantitativos, custos unitários, BDI, curva ABC e memórias de cálculo para fundamentação do CAPEX.
246. 2.6.3.28. *Relatório final consolidado*: integração de todas as disciplinas de engenharia em documento técnico único e estruturado.
247. 2.6.4. **Estudo Socioambiental, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**
248. 2.6.4.29. *Diagnóstico socioambiental*: caracterização completa dos meios físico, biótico e socioeconômico, considerando áreas sensíveis, usos do solo, pressões antrópicas e populações afetadas.
249. 2.6.4.30. *Diagnóstico de impactos e riscos*: avaliação integrada dos impactos e riscos ambientais e sociais nas fases de implantação e operação da concessão.
250. 2.6.4.31. *Mapeamento institucional e regulatório*: identificação dos órgãos competentes, normas incidentes e requisitos legais aplicáveis ao licenciamento e gestão socioambiental do empreendimento.
251. 2.6.4.32. *Passivos e regularidade ambiental*: identificação de áreas degradadas, contaminações, supressões não regularizadas e verificação de conformidades legais.
252. 2.6.4.33. *Riscos e impactos socioambientais*: análise de riscos ambientais, climáticos, sociais, regulatórios e fundiários associados ao empreendimento.
253. 2.6.4.34. *Ações e programas de mitigação*: diretrizes para programas ambientais, sociais, compensações, monitoramentos e medidas mitigadoras.
254. 2.6.4.35. *Levantamento fundiário e ocupações*: mapeamento da faixa de domínio existente e projetada, ocupações, edificações, cercas, benfeitorias e atividades produtivas afetadas.
255. 2.6.4.36. *Reassentamento e desapropriação*: identificação de imóveis e famílias impactadas, diretrizes de compensações, remoções, reassentamento e tratamento a grupos vulneráveis.
256. 2.6.4.37. *Preço de terras e custos fundiários*: estimativa dos valores unitários de terra, benfeitorias e custos associados às desapropriações e regularizações.
257. 2.6.4.38. *Desocupação e regularização*: proposição de procedimentos legais para desocupação, recomposição e regularização fundiária.
258. 2.6.4.39. *Modelagem de Custos Socioambientais*: estimativa dos custos associados ao atendimento de demandas socioambientais (CAPEX e OPEX).
259. 2.6.4.40. *Diretrizes ESG e ISO 14001*: incorporação de princípios de sustentabilidade, gestão ambiental e boas práticas de governança.
260. 2.6.4.41. *Estudo de Mudança climática*: análise de emissões, riscos climáticos, medidas de mitigação e diretrizes de monitoramento climático.
261. 2.6.4.42. *Resiliência da infraestrutura*: avaliação da vulnerabilidade da rodovia diante de eventos extremos e necessidade de adaptação.
262. 2.6.4.43. *Cláusulas de adaptação climática*: proposição de mecanismos contratuais voltados à adaptação e mitigação de riscos climáticos.
263. 2.6.4.44. *Representações gráficas*: elaboração de mapas georreferenciados de meio ambiente, riscos, fundiário e ocupações.
264. 2.6.5. **Modelo Operacional, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**
265. 2.6.5.45. *Sistemas de gestão e controle operacional*: estrutura, processos, ferramentas e padrões de operação.
266. 2.6.5.46. *Sistemas de controle e monitoração de tráfego*: ITS, CFTV, sensores, PMVs e monitoramento integrado da rodovia.
267. 2.6.5.47. *Sistemas de pedágio e controle de arrecadação*: soluções manuais, automáticas e free flow, incluindo sistemas de bilhetagem, auditoria e reconciliação.
268. 2.6.5.48. *Serviço de atendimento ao usuário (SAU)*: frota, bases, equipes, tempos de resposta e níveis de serviço.
269. 2.6.5.49. *Sistema de comunicação*: redes de telecomunicações, rádios, fibra óptica, enlaces e redundâncias.
270. 2.6.5.50. *Sistema de pesagem*: balanças fixas e móveis, fiscalização de excesso de peso e procedimentos operacionais.
271. 2.6.5.51. *Sistema de transmissão de dados*: infraestrutura de comunicação, rede corporativa, telemetria e redundâncias operacionais.
272. 2.6.5.52. *Sistema de guarda e vigilância patrimonial*: proteção física, monitoramento e segurança das instalações.
273. 2.6.5.53. *Fiscalização da agência reguladora*: mecanismos, estruturas e processos para atendimento às atividades de fiscalização.
274. 2.6.5.54. *Unidades operacionais – UOPs e delegacias da polícia rodoviária*: diretrizes de integração e suporte às forças de segurança.

275. 2.6.5.55. *Relatório do Estudo do Modelo Operacional*: consolidação das soluções operacionais, dimensionamento, custos e interfaces funcionais.
276. 2.6.6. **Avaliação Econômico-Financeira, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**
277. 2.6.6.56. *Premissas macroeconômicas, tributárias e do projeto*: parâmetros de inflação, crescimento, demanda, horizonte contratual, elasticidades e tributos aplicáveis.
278. 2.6.6.57. *Projeção de demanda e receitas tarifárias*: estimativas de receita de pedágio por categoria de veículo, sazonalidade, variações de demanda e projeções anuais.
279. 2.6.6.58. *Receitas acessórias e exploratórias*: estimativa de receitas decorrentes da exploração da faixa de domínio, serviços, turismo, comércio e demais usos complementares.
280. 2.6.6.59. *Investimentos (CAPEX)*: cálculo dos investimentos necessários em infraestrutura, edificações, tecnologia, operação, meio ambiente e desapropriações.
281. 2.6.6.60. *Despesas operacionais (OPEX)*: projeção de custos de operação, manutenção, pessoal, energia, serviços, seguros e despesas administrativas.
282. 2.6.6.61. *Pavimentação e Número N*: integração do tráfego pesado acumulado e dos ciclos de restauração dos pavimentos ao longo da concessão.
283. 2.6.6.62. *Estrutura de capital e financiamento*: definição das fontes de financiamento, cronograma de amortização, taxa de juros, custo de capital e taxa de desconto (WACC).
284. 2.6.6.63. *Planilha do modelo econômico-financeiro*: consolidação de receitas, despesas, CAPEX, OPEX, impostos, capital de giro, verbas regulatórias e serviço da dívida.
285. 2.6.6.64. *Resultados do modelo econômico-financeiro*: cálculo de VPL, TIR, payback, equilíbrio tarifário, equilíbrio de prazo, aportes, subsídios e outorga.
286. 2.6.6.65. *Demonstrações financeiras projetadas*: elaboração de DRE, balanço patrimonial, fluxo de caixa da concessão e do acionista, além de quadro de usos e fontes.
287. 2.6.6.66. *Indicadores econômico-financeiros*: avaliação de endividamento, rentabilidade, múltiplos financeiros e capital social mínimo.
288. 2.6.6.67. *Relatório da Avaliação Econômico-Financeira*: consolidação das premissas, metodologias, simulações e cenários da concessão.
289. 2.6.7. **Modelagem Jurídica, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**
290. 2.6.7.68. *Marco legal e regulatório*: levantamento e análise das normas federais, estaduais, setoriais, ambientais e fundiárias aplicáveis.
291. 2.6.7.69. *Diagnóstico jurídico*: avaliação de titularidade, restrições legais, riscos regulatórios, judicializações e condicionantes normativas.
292. 2.6.7.70. *Estrutura contratual*: definição de obrigações da concessionária e do poder concedente, metas, indicadores, níveis de serviço e padrões de desempenho.
293. 2.6.7.71. *Edital de licitação*: critérios de habilitação, critérios de julgamento, garantias, regras de participação e procedimentos do leilão.
294. 2.6.7.72. *Anexos do edital*: especificações técnicas, matriz de riscos, programas, modelos, declarações e obrigações acessórias.
295. 2.6.7.73. *Contrato de concessão*: diretrizes de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões, penalidades, rescisões, garantias e obrigações de investimento.
296. 2.6.7.74. *Matriz de riscos*: identificação e alocação dos riscos técnicos, ambientais, fundiários, jurídicos e operacionais entre as partes contratantes.
297. 2.6.8. **Serviços Complementares, relacionados a execução dos estudos:**
298. 2.6.8.75. *Produção de vídeos de maquete 3D*: peças visuais de apoio à compreensão do projeto.
299. 2.6.8.76. *Realização de roadshows, audiências e consultas públicas*: suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social.
300. 2.6.8.77. *Criação e gestão da Sala de Informações Virtual (data room)*: estruturação, disponibilização e atualização dos documentos e dados do projeto.
301. 2.6.8.78. *Workshops e capacitações ao Estado*: treinamentos técnicos e gerenciais, transferência de conhecimento e suporte às equipes envolvidas.
302. 2.6.8.79. *Assessoria técnica e jurídica contínua*: apoio transversal durante todas as etapas de elaboração, discussão e consolidação dos estudos

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO DO BANCO DE CONSULTORES

303. 3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

304. 3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações estratégicas - RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.
305. 3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o lead time das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e execução), e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o universo de players para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.
306. 3.3. A CODEMGE verificará, prévia e recorrentemente, a habilitação jurídica (existência, poderes de representação, objeto social compatível e inexistência de impedimentos), fiscal (regularidade perante os entes competentes) e trabalhista (regularidade comprovada), como condição para concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para convites em SP/RFP, admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, §3º, I).
307. 3.4. O regime jurídico aplicável é o direito privado, com fundamento no art. 28, §3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).
308. 3.5. O Banco se articula com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e base técnica para as decisões.

309. 3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida por Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

310. 4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

311. 4.1. É permitida a formação de consórcios para participação neste procedimento de CADASTRO, observadas as disposições deste Documento de Especificação Técnica, do RICOE e da Lei nº 13.303/2016, com o objetivo de ampliar a competitividade, a complementaridade técnica e a eficiência operacional das futuras contratações.

312. 4.2. Cada consorciado deverá comprovar sua capacidade técnica individual mínima relativa à área de atuação declarada no consórcio, de modo a garantir que o conjunto possua competência plena para execução dos serviços técnicos especializados exigidos pela CODEMGE.

313. 4.3. A formação de consórcios não poderá ter a finalidade exclusiva de somar atestados técnicos sem correlação de competências, devendo haver sinergia e complementaridade efetiva entre as áreas de especialização das empresas participantes.

314. 4.4. Todos os integrantes do consórcio deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica, e atender aos requisitos de habilitação técnica relativo à área de atuação declarada no consórcio, sendo o certificado conferido ao conjunto consorciado, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre as empresas integrantes, nos termos da legislação aplicável.

315. 4.5. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, será igualmente admitida a participação em consórcio por empresas previamente certificadas, desde que compatíveis com o porte e o escopo do projeto a ser definido no respectivo instrumento convocatório, conforme os parâmetros estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica.

316. 4.6. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e/ou consorciada no mesmo procedimento.

317. 5. JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO

318. 5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é uma sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é “promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

319. 5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu escopo: deixado o papel restrito de administradora de ativos, consolidou-se como “Fábrica de Projetos do Estado”, incumbida de conceber e estruturar projetos de concessões e PPPs. Essa nova atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e detalhada no Plano Estratégico 2025–2029, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023 e reforçada pelo Decreto nº 48.983, de 23 de janeiro de 2025, que possibilita o ressarcimento dos estudos pelo futuro concessionário e a delegação de competências a entes estaduais, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 003/2023 com a Seinfra.

320. 5.3. Em razão da elevada complexidade técnica, operacional e financeira dos projetos rodoviários de grande vulto, faz-se necessária a instituição de um procedimento de Banco de Consultores Qualificado aberto de forma permanente. Amparado pelo Regulamento Interno de Contratações Estratégicas - RICOE da CODEMGE, esse mecanismo cria um Cadastro Permanente de Consultores capaz de identificar, de forma contínua e antecipada, as empresas ou consórcios com expertise comprovada em demanda, engenharia, operação, modelagem econômico-financeira, aspectos jurídicos e socioambientais. Assim, garantem-se processos seletivos dedicados exclusivamente a PROPONENTES plenamente habilitados, mitigando riscos de inexecução ou retrabalho.

321. 5.4. Sob o ponto de vista administrativo e operacional, o presente procedimento permanente proporciona ganhos significativos de eficiência: a padronização dos documentos de habilitação e a eliminação de diligências repetitivas reduzem o prazo médio de contratação e diminuem custos indiretos — como horas-método de equipes internas —, ao mesmo tempo em que asseguram maior previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios de economicidade, publicidade e motivação exigidos às estatais.

322. 5.5. Na perspectiva de governança, o Cadastro Permanente reforça os princípios de transparência, impessoalidade e equidade previstos no art. 30 da Lei nº 13.303/2016. A constituição de uma Comissão Permanente de Cadastro e a classificação em níveis de qualificação criam um ambiente de concurso contínuo, fundamentado em critérios multicritério e sujeito a auditoria permanente. Dessa forma, a CODEMGE fortalece o compromisso com as melhores práticas em concessões de infraestrutura e com o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

323. 6. CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

324. 6.1. Este instrumento estabelece as exigências mínimas para a qualificação de PROPONENTES interessados na modelagem e estruturação de concessão de rodovias. As exigências são escalonadas conforme o porte do projeto, categorizados em Pequeno Porte, Médio Porte e Grande Porte.

325. 6.2. As empresas interessadas poderão requerer seu cadastro de forma segmentada, em um ou mais eixos técnicos específicos, conforme sua experiência e estratégia de atuação, ou, alternativamente, em caráter de serviço completo, abrangendo a totalidade dos eixos previstos neste Documento de Especificação Técnica. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, de acordo com a comprovação de capacidade técnica apresentada para os respectivos eixos, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

326. 6.3. Classificação dos Projetos de Concessão Rodoviária em Minas Gerais

327. 6.3.1. A classificação dos projetos de Concessão Rodoviária é baseada nos seguintes critérios quantitativos:

Categoria	Extensão (km)	Investimento Estimado (CAPEX)
Pequeno Porte	≤ 300 km	≤ R\$ 3 bilhões
Médio Porte	> 300 km e ≤ 600 km	> R\$ 3 bilhões e ≤ R\$ 6 bilhões
Grande Porte	> 600 km	> R\$ 6 bilhões

328. 6.3.2. Os valores acima são orientadores para a conceituação de categoria de projetos e poderão ser ajustados conforme as especificidades da modelagem de cada projeto a ser contratado.

329. 6.3.3. A qualificação técnica compreende a comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE.

330. 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

331. 7.1. Quanto à experiência pregressa e a capacidade técnica das empresas, ela envolve a comprovação de que o PROPONENTE já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto do Procedimento e se dará para todos por meio de:

332. 7.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo de estudo, ou seja, CREA; CFC; CRA; CONFECON; e OAB, não se limitando aos citados conselhos, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente aplicável.
333. 7.1.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
334. 7.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos seguintes serviços, escalonados por porte do projeto:
335. 7.1.2.1. **Para projetos de PEQUENO PORTE**
336. 7.1.2.1.1. Como critério mínimo de qualificação para o Pequeno Porte, considerou-se um fator de 50% em relação aos parâmetros teto da categoria, ficando o mínimo em 150 km de extensão e R\$ 1,5 bilhão de CAPEX. Cabe salientar que entre os 27 projetos estudados como benchmarking para a definição desses portes, nenhum deles apresentou extensão e CAPEX inferior aos valores mínimos aqui definidos, sendo 153 km a menor extensão observada e R\$ 2,6 bilhões o menor CAPEX.
337. 7.1.2.1.2. Elaboração de Estudo de Demanda com coleta e análise de dados de tráfego, incluindo contagens volumétricas, levantamentos de origem e destino, consolidação de dados primários e secundários, definição de segmentos homogêneos, elaboração da matriz OD do ano base, projeções de crescimento da demanda e do tráfego futuro por categoria veicular, avaliação de capacidade viária a partir do HCM, cálculo do Número N, identificação de necessidades de adequação e ampliação e consolidação das informações em relatório georreferenciado, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.
338. 7.1.2.1.3. Elaboração de Cadastro Geral da Rodovia com diagnóstico técnico-operacional georreferenciado, abrangendo compilação de dados existentes, aerofotogrametria e geração de produtos cartográficos, levantamento cadastral completo, inventário de pavimentos, obras de arte correntes e especiais, sinalização, dispositivos de segurança, sistemas de drenagem, edificações operacionais, faixa de domínio e ocupações, interferências e utilidades, obras em andamento e registro de acidentes, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.
339. 7.1.2.1.4. Elaboração de Estudo de Engenharia com avaliação da situação da rodovia para identificar pontos críticos, análise de pavimentação, drenagem, terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, geometria, dispositivos de segurança viária, necessidades de adequação e ampliação, simulação e avaliação técnico-econômica de alternativas e estratégias de intervenção no HDM-4, estimativa de custos de implantação, recuperação e manutenção, elaboração de projetos e consolidação das soluções de engenharia, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.
340. 7.1.2.1.5. Modelagem Operacional com proposição do modelo de prestação dos serviços operacionais, incluindo o dimensionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), sistemas de arrecadação de pedágio, sistemas de controle e monitoração de tráfego, sistemas de pesagem, comunicação e transmissão de dados, definição de Unidades Operacionais (UOP, SAU, bases e pátios), parametrização dos serviços de atendimento ao usuário e estruturação dos sistemas de gestão (Socioambiental, Riscos, Segurança Viária e Qualidade), em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.
341. 7.1.2.1.6. Elaboração de diagnóstico socioambiental detalhado, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico; avaliação de impactos ambientais diretos e indiretos; avaliação dos impactos sociais sobre comunidades locais; identificação de passivos ambientais; análise de riscos socioambientais; proposição de medidas mitigadoras e compensatórias; diretrizes para o licenciamento ambiental; adoção de práticas de governança ambiental compatíveis com ISO 14001 e ESG; elaboração de mapas temáticos e representação georreferenciada, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.
342. 7.1.2.1.7. Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira para projeto de delegação de serviços públicos, com valor estimado de investimentos $\geq$ R\$ 1,5 bilhão e $\leq$ R\$ 3 bilhões, contendo o desenvolvimento de modelo econômico-financeiro por meio do método de Fluxo de Caixa Descontado, projeções de receitas de pedágio e receitas acessórias, estimativas de investimentos (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, incluindo VPL, TIR e Payback, análise de alternativas de aporte público e realização de Value for Money (VfM), conforme diretrizes estabelecidas no manual.
343. 7.1.2.1.8. Suporte jurídico para a estruturação de projeto de concessão comum, com valor estimado de investimentos $\geq$ R\$ 1,5 bilhão e $\leq$ R\$ 3 bilhões, incluindo análise do marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta do contrato de concessão, revisão do edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.
344. 7.1.2.2. **Para projetos de MÉDIO PORTE**
345. 7.1.2.2.1. Elaboração de Estudo de Demanda com coleta e análise de dados de tráfego, incluindo contagens volumétricas, levantamentos de origem e destino, consolidação de dados primários e secundários, definição de segmentos homogêneos, elaboração da matriz OD do ano base, projeções de crescimento da demanda e do tráfego futuro por categoria veicular, avaliação de capacidade viária a partir do HCM, cálculo do Número N, identificação de necessidades de adequação e ampliação e consolidação das informações em relatório georreferenciado, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.
346. 7.1.2.2.2. Elaboração de Cadastro Geral da Rodovia com diagnóstico técnico-operacional georreferenciado, abrangendo compilação de dados existentes, aerofotogrametria e geração de produtos cartográficos, levantamento cadastral completo, inventário de pavimentos, obras de arte correntes e especiais, sinalização, dispositivos de segurança, sistemas de drenagem, edificações operacionais, faixa de domínio e ocupações, interferências e utilidades, obras em andamento e registro de acidentes, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.
347. 7.1.2.2.3. Elaboração de Estudo de Engenharia com avaliação da situação da rodovia para identificar pontos críticos, análise de pavimentação, drenagem, terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, geometria, dispositivos de segurança viária, necessidades de adequação e ampliação, simulação e avaliação técnico-econômica de alternativas e estratégias de intervenção no HDM-4, estimativa de custos de implantação, recuperação e manutenção, elaboração de projetos e consolidação das soluções de engenharia, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.
348. 7.1.2.2.4. Modelagem Operacional com proposição do modelo de prestação dos serviços operacionais, incluindo o dimensionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), sistemas de arrecadação de pedágio, sistemas de controle e monitoração de tráfego, sistemas de pesagem, comunicação e transmissão de dados, definição de Unidades Operacionais (UOP, SAU, bases e pátios), parametrização dos serviços de atendimento ao usuário e estruturação dos sistemas de gestão (Socioambiental, Riscos, Segurança Viária e Qualidade), em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.
349. 7.1.2.2.5. Elaboração de diagnóstico socioambiental detalhado, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico; avaliação de impactos ambientais diretos e indiretos; avaliação dos impactos sociais sobre comunidades locais; identificação de passivos ambientais; análise de riscos socioambientais; proposição de medidas mitigadoras e compensatórias; diretrizes para o licenciamento ambiental; adoção de práticas de governança ambiental compatíveis com ISO 14001 e ESG; elaboração de mapas temáticos e representação georreferenciada, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.
350. 7.1.2.2.6. Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira para projeto de delegação de serviços públicos, com valor estimado de investimentos $>$ R\$ 3 bilhões e $\leq$ R\$ 6 bilhões, contendo o desenvolvimento de modelo econômico-financeiro por meio do método de Fluxo de Caixa Descontado, projeções de receitas de pedágio e receitas acessórias, estimativas de investimentos (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, incluindo VPL, TIR e Payback, análise de alternativas de aporte público e realização de Value for Money (VfM), conforme diretrizes estabelecidas no manual.
351. 7.1.2.2.7. Suporte jurídico para a estruturação de projeto de concessão comum, com valor estimado de investimentos $>$ R\$ 3 bilhões e $\leq$ R\$ 6 bilhões, incluindo análise do marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta do contrato de concessão, revisão do edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.

352. 7.1.2.3. **Para projetos de GRANDE PORTE**
353. 7.1.2.3.1. Elaboração de Estudo de Demanda com coleta e análise de dados de tráfego, incluindo contagens volumétricas, levantamentos de origem e destino, consolidação de dados primários e secundários, definição de segmentos homogêneos, elaboração da matriz OD do ano base, projeções de crescimento da demanda e do tráfego futuro por categoria veicular, avaliação de capacidade viária a partir do HCM, cálculo do Número N, identificação de necessidades de adequação e ampliação e consolidação das informações em relatório georreferenciado, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
354. 7.1.2.3.2. Elaboração de Cadastro Geral da Rodovia com diagnóstico técnico-operacional georreferenciado, abrangendo compilação de dados existentes, aerofotogrametria e geração de produtos cartográficos, levantamento cadastral completo, inventário de pavimentos, obras de arte correntes e especiais, sinalização, dispositivos de segurança, sistemas de drenagem, edificações operacionais, faixa de domínio e ocupações, interferências e utilidades, obras em andamento e registro de acidentes, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
355. 7.1.2.3.3. Elaboração de Estudo de Engenharia com avaliação da situação da rodovia para identificar pontos críticos, análise de pavimentação, drenagem, terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, geometria, dispositivos de segurança viária, necessidades de adequação e ampliação, simulação e avaliação técnico-econômica de alternativas e estratégias de intervenção no HDM-4, estimativa de custos de implantação, recuperação e manutenção, elaboração de projetos e consolidação das soluções de engenharia, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
356. 7.1.2.3.4. Modelagem Operacional com proposição do modelo de prestação dos serviços operacionais, incluindo o dimensionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), sistemas de arrecadação de pedágio, sistemas de controle e monitoração de tráfego, sistemas de pesagem, comunicação e transmissão de dados, definição de Unidades Operacionais (UOP, SAU, bases e pátios), parametrização dos serviços de atendimento ao usuário e estruturação dos sistemas de gestão (Socioambiental, Riscos, Segurança Viária e Qualidade), em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
357. 7.1.2.3.5. Elaboração de diagnóstico socioambiental detalhado, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico; avaliação de impactos ambientais diretos e indiretos; avaliação dos impactos sociais sobre comunidades locais; identificação de passivos ambientais; análise de riscos socioambientais; proposição de medidas mitigadoras e compensatórias; diretrizes para o licenciamento ambiental; adoção de práticas de governança ambiental compatíveis com ISO 14001 e ESG; elaboração de mapas temáticos e representação georreferenciada, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
358. 7.1.2.3.6. Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira para projeto de delegação de serviços públicos, com valor estimado de investimento > R\$ 6 bilhões, contendo o desenvolvimento de modelo econômico-financeiro por meio do método de Fluxo de Caixa Descontado, projeções de receitas de pedágio e receitas acessórias, estimativas de investimentos (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, incluindo VPL, TIR e Payback, análise de alternativas de aporte público e realização de Value for Money (VfM), conforme diretrizes estabelecidas no manual.
359. 7.1.2.3.7. Suporte jurídico para a estruturação de projeto de concessão comum, com valor estimado de investimento > R\$ 6 bilhões, incluindo análise do marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta do contrato de concessão, revisão do edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.
360. 7.1.3. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 7.1, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação podem ser aceitos documentos com tradução simples.
361. 7.1.4. O valor estimado dos investimentos a que se refere os itens 7.1.2.1.7.; 7.1.2.1.8.; 7.1.2.2.6.; 7.1.2.2.7.; 7.1.2.3.6. e 7.1.2.3.7. serão atualizados a partir da data-base do serviço objeto da atestação, pelo IPCA ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.
362. 7.1.5. Para a comprovação das exigências contidas nos subitens do item 7.1.2, será necessária a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial.
363. 7.1.6. Com relação aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).
364. 7.1.7. Para comprovação das experiências mencionadas no item 7.1, os PROPONENTES poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica, emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
365. 7.1.8. O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ. b) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados. c) Período de vigência da operação. d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
366. 7.1.8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa PROPONENTE.
367. 7.1.8.2. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.
368. 7.1.8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo, já fornecido ou prestado para fins de habilitação.
369. 7.1.8.4. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
370. 7.1.9. Para os atestados de qualificação técnica de PROPONENTE que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado:
371. 7.1.9.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
372. 7.1.9.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
373. 7.1.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

374. 7.1.11. A COMISSÃO, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados da PROPONENTE, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da PROPONENTE.

375. **8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

376. 8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

377. 8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

378. 8.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

379. 8.2.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

380. 8.2.2.1. publicados em Diário Oficial;

381. 8.2.2.2. publicados em Jornal;

382. 8.2.2.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente; e

383. 8.2.2.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

384. 8.2.3. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

385. 8.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa PROPONENTE e do contador habilitado, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

386. 8.2.5. Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

387. 8.2.6. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

388. 8.3. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Instrumento Convocatório, valor maior ou igual ao mínimo exigido, devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e assinatura do responsável pela sua realização.

389. 8.4. Caso o PROPONENTE não atinja em algum dos índices mencionados no item 8.2.6 resultado igual ou maior que 1 (um), será verificada alternativamente à época da contratação demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

390. **9. DAS DIRETRIZES DE JULGAMENTO E DOS TIPOS DE CERTIFICADO**

391. 9.1. O processo de avaliação técnica baseia-se em uma classificação por porte, conforme matriz abaixo:

Estudo / Critério	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Estudo de Demanda	Elaboração de Estudo de Demanda com coleta e análise de dados de tráfego, incluindo contagens volumétricas, levantamentos de origem e destino, consolidação de dados primários e secundários, definição de segmentos homogêneos, elaboração da matriz OD do ano base, projeções de crescimento da demanda e do tráfego futuro por categoria veicular, avaliação de capacidade viária a partir do HCM, cálculo do Número N, identificação de necessidades de adequação e ampliação e consolidação das informações em relatório georreferenciado, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.	Elaboração de Estudo de Demanda com coleta e análise de dados de tráfego, incluindo contagens volumétricas, levantamentos de origem e destino, consolidação de dados primários e secundários, definição de segmentos homogêneos, elaboração da matriz OD do ano base, projeções de crescimento da demanda e do tráfego futuro por categoria veicular, avaliação de capacidade viária a partir do HCM, cálculo do Número N, identificação de necessidades de adequação e ampliação e consolidação das informações em relatório georreferenciado, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.	Elaboração de Estudo de Demanda com coleta e análise de dados de tráfego, incluindo contagens volumétricas, levantamentos de origem e destino, consolidação de dados primários e secundários, definição de segmentos homogêneos, elaboração da matriz OD do ano base, projeções de crescimento da demanda e do tráfego futuro por categoria veicular, avaliação de capacidade viária a partir do HCM, cálculo do Número N, identificação de necessidades de adequação e ampliação e consolidação das informações em relatório georreferenciado, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
Cadastro Geral da Rodovia	Elaboração de Cadastro Geral da Rodovia com diagnóstico técnico-operacional georreferenciado, abrangendo compilação de dados existentes, aerofotogrametria e geração de produtos cartográficos, levantamento	Elaboração de Cadastro Geral da Rodovia com diagnóstico técnico-operacional georreferenciado, abrangendo compilação de dados existentes, aerofotogrametria e geração de produtos cartográficos, levantamento	Elaboração de Cadastro Geral da Rodovia com diagnóstico técnico-operacional georreferenciado, abrangendo compilação de dados existentes, aerofotogrametria e geração de produtos cartográficos, levantamento

Estudo / Critério	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
	cadastral completo, inventário de pavimentos, obras de arte correntes e especiais, sinalização, dispositivos de segurança, sistemas de drenagem, edificações operacionais, faixa de domínio e ocupações, interferências e utilidades, obras em andamento e registro de acidentes, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.	cadastral completo, inventário de pavimentos, obras de arte correntes e especiais, sinalização, dispositivos de segurança, sistemas de drenagem, edificações operacionais, faixa de domínio e ocupações, interferências e utilidades, obras em andamento e registro de acidentes, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.	cadastral completo, inventário de pavimentos, obras de arte correntes e especiais, sinalização, dispositivos de segurança, sistemas de drenagem, edificações operacionais, faixa de domínio e ocupações, interferências e utilidades, obras em andamento e registro de acidentes, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
Estudo de Engenharia	Elaboração de Estudo de Engenharia com avaliação da situação da rodovia para identificar pontos críticos, análise de pavimentação, drenagem, terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, geometria, dispositivos de segurança viária, necessidades de adequação e ampliação, simulação e avaliação técnico-econômica de alternativas e estratégias de intervenção no HDM-4, estimativa de custos de implantação, recuperação e manutenção, elaboração de projetos e consolidação das soluções de engenharia, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.	Elaboração de Estudo de Engenharia com avaliação da situação da rodovia para identificar pontos críticos, análise de pavimentação, drenagem, terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, geometria, dispositivos de segurança viária, necessidades de adequação e ampliação, simulação e avaliação técnico-econômica de alternativas e estratégias de intervenção no HDM-4, estimativa de custos de implantação, recuperação e manutenção, elaboração de projetos e consolidação das soluções de engenharia, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.	Elaboração de Estudo de Engenharia com avaliação da situação da rodovia para identificar pontos críticos, análise de pavimentação, drenagem, terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, geometria, dispositivos de segurança viária, necessidades de adequação e ampliação, simulação e avaliação técnico-econômica de alternativas e estratégias de intervenção no HDM-4, estimativa de custos de implantação, recuperação e manutenção, elaboração de projetos e consolidação das soluções de engenharia, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
Estudos Socioambientais	Modelagem Operacional com proposição do modelo de prestação dos serviços operacionais, incluindo o dimensionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), sistemas de arrecadação de pedágio, sistemas de controle e monitoração de tráfego, sistemas de pesagem, comunicação e transmissão de dados, definição de Unidades Operacionais (UOP, SAU, bases e pátios), parametrização dos serviços de atendimento ao usuário e estruturação dos sistemas de gestão (Socioambiental, Riscos, Segurança Viária e Qualidade), em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.	Modelagem Operacional com proposição do modelo de prestação dos serviços operacionais, incluindo o dimensionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), sistemas de arrecadação de pedágio, sistemas de controle e monitoração de tráfego, sistemas de pesagem, comunicação e transmissão de dados, definição de Unidades Operacionais (UOP, SAU, bases e pátios), parametrização dos serviços de atendimento ao usuário e estruturação dos sistemas de gestão (Socioambiental, Riscos, Segurança Viária e Qualidade), em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.	Modelagem Operacional com proposição do modelo de prestação dos serviços operacionais, incluindo o dimensionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), sistemas de arrecadação de pedágio, sistemas de controle e monitoração de tráfego, sistemas de pesagem, comunicação e transmissão de dados, definição de Unidades Operacionais (UOP, SAU, bases e pátios), parametrização dos serviços de atendimento ao usuário e estruturação dos sistemas de gestão (Socioambiental, Riscos, Segurança Viária e Qualidade), em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
Modelo Operacional	Elaboração de diagnóstico socioambiental detalhado, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico; avaliação de impactos ambientais diretos e indiretos; avaliação dos impactos sociais sobre comunidades locais; identificação de passivos ambientais; análise de riscos socioambientais; proposição de medidas mitigadoras e compensatórias; diretrizes para o licenciamento ambiental; adoção de práticas de governança ambiental compatíveis com ISO 14001 e ESG; elaboração de mapas temáticos e representação georreferenciada, em malhas rodoviárias com extensão ≥ 150 km e ≤ 300 km.	Elaboração de diagnóstico socioambiental detalhado, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico; avaliação de impactos ambientais diretos e indiretos; avaliação dos impactos sociais sobre comunidades locais; identificação de passivos ambientais; análise de riscos socioambientais; proposição de medidas mitigadoras e compensatórias; diretrizes para o licenciamento ambiental; adoção de práticas de governança ambiental compatíveis com ISO 14001 e ESG; elaboração de mapas temáticos e representação georreferenciada, em malhas rodoviárias com extensão > 300 km e ≤ 600 km.	Elaboração de diagnóstico socioambiental detalhado, abrangendo os meios físico, biótico e socioeconômico; avaliação de impactos ambientais diretos e indiretos; avaliação dos impactos sociais sobre comunidades locais; identificação de passivos ambientais; análise de riscos socioambientais; proposição de medidas mitigadoras e compensatórias; diretrizes para o licenciamento ambiental; adoção de práticas de governança ambiental compatíveis com ISO 14001 e ESG; elaboração de mapas temáticos e representação georreferenciada, em malhas rodoviárias com extensão > 600 km.
Avaliação Econômico-Financeira	Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira para projeto de delegação de serviços públicos, com valor estimado de investimentos $\geq$ R\$ 1,5 bilhão e $\leq$	Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira para projeto de delegação de serviços públicos, com valor estimado de investimentos $>$ R\$ 3 bilhões e $\leq$	Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira para projeto de delegação de serviços públicos, com valor estimado de investimento $>$ R\$ 6 bilhões,

Estudo / Critério	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
	R\$ 3 bilhões, contendo o desenvolvimento de modelo econômico-financeiro por meio do método de Fluxo de Caixa Descontado, projeções de receitas de pedágio e receitas acessórias, estimativas de investimentos (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, incluindo VPL, TIR e Payback, análise de alternativas de aporte público e realização de <i>Value for Money</i> (VfM), conforme diretrizes estabelecidas no manual.	R\$ 6 bilhões, contendo o desenvolvimento de modelo econômico-financeiro por meio do método de Fluxo de Caixa Descontado, projeções de receitas de pedágio e receitas acessórias, estimativas de investimentos (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, incluindo VPL, TIR e Payback, análise de alternativas de aporte público e realização de <i>Value for Money</i> (VfM), conforme diretrizes estabelecidas no manual.	contendo o desenvolvimento de modelo econômico-financeiro por meio do método de Fluxo de Caixa Descontado, projeções de receitas de pedágio e receitas acessórias, estimativas de investimentos (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, incluindo VPL, TIR e Payback, análise de alternativas de aporte público e realização de <i>Value for Money</i> (VfM), conforme diretrizes estabelecidas no manual.
Modelagem Jurídica	Suporte jurídico para a estruturação de projeto de concessão comum, com valor estimado de investimentos ≥ R\$ 1,5 bilhão e ≤ R\$ 3 bilhões, incluindo análise do marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta do contrato de concessão, revisão do edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.	Suporte jurídico para a estruturação de projeto de concessão comum, com valor estimado de investimentos > R\$ 3 bilhões e ≤ R\$ 6 bilhões, incluindo análise do marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta do contrato de concessão, revisão do edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.	Suporte jurídico para a estruturação de projeto de concessão comum, com valor estimado de investimento > R\$ 6 bilhões, incluindo análise do marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta do contrato de concessão, revisão do edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.

392. 9.2. Adicionalmente, é possível realizar o cadastro de empresas separadamente por estudos apresentados no item 9.1, conforme o porte do projeto.

393. 10. SERVIÇOS ADICIONAIS

394. 10.1. Além dos estudos técnicos centrais definidos no escopo deste Documento de Especificação Técnica, pode ocorrer a necessidade de contratação de serviços acessórios, seja para apoiar e complementar a robustez do Estudo de Estruturação completo, ou eventualmente a contratação de serviços acessórios isolados para obtenção de dados e informações específicas para um projeto. A seguir, são apresentados exemplos de serviços acessórios comumente empregados no contexto de estruturação de concessões rodoviárias, podendo abranger, entre outros, atividades de campo, análises cartográficas, mapeamentos de passivos, caracterização de áreas de risco, apoio jurídico-normativo, modelagens complementares, e verificações técnicas específicas. A contratação desses serviços será avaliada conforme a necessidade, sendo sua previsão contratual uma forma de assegurar agilidade e qualidade nas entregas.

395. 10.1.1. Estudo de Demanda

396. 10.1.1.1. **Contagem de Tráfego:** Levantamentos de dados primários de contagem volumétrica de veículos em trechos selecionados da rodovia, por meio da instalação e operação de postos de contagem manuais e/ou eletrônicos, em intervalos definidos no plano amostral, registrando os volumes por sentido, horários e categorias veiculares (contagens volumétricas classificatórias), com rotinas de controle de qualidade, consolidação e tratamento dos dados e entrega de base de dados padronizada e relatório técnico. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em pesquisas de Contagem de Tráfego.

397. 10.1.1.2. **Pesquisa de Origem e Destino (OD) Primária:** Levantamento de dados primários sobre o comportamento dos usuários da rodovia, por meio de entrevistas presenciais ou digitais em pontos estratégicos, com registros de origem, destino, propósito da viagem, frequência e perfil socioeconômico. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em pesquisas OD rodoviárias.

398. 10.1.2. Cadastro Geral

399. 10.1.2.1. **Levantamento de Ocupações em Faixa de Domínio:** Execução de levantamento georreferenciado das edificações, atividades comerciais, moradias e ocupações formais ou informais localizadas na faixa de domínio da rodovia ou em áreas de influência direta. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em cadastro fundiário e utilização de ferramentas GIS (como ArcGIS ou QGIS).

400. 10.1.3. Estudo de Engenharia

401. 10.1.3.1. **Levantamento Topográfico com LiDAR:** Voo aerofotogramétrico com uso de sensor LiDAR (Light Detection and Ranging), com restituição planialtimétrica de alta resolução e geração de MDT/MDS da área de estudo. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em topografia e levantamento LiDAR de infraestruturas viárias.

402. 10.1.3.2. **Vistorias Técnicas Estruturais:** Execução de vistorias técnicas presenciais para avaliação do estado de conservação estrutural de pontes, viadutos, passarelas, bueiros e demais obras de arte especiais da rodovia. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em inspeções estruturais de OAE de rodovias.

403. 10.1.4. Estudos Socioambientais

404. 10.1.4.1. **Levantamento de Passivos Ambientais:** Atividade de campo para identificação, mapeamento e caracterização de áreas contaminadas, erosões, processos de assoreamento, áreas degradadas e outras situações que representem risco ambiental ao projeto. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em avaliação de passivos ambientais e uso de geotecnologias aplicadas.

405. 10.1.4.2. **Levantamento de Comunidades e Grupos Vulneráveis:** Diagnóstico de campo com abordagem participativa para identificação de comunidades tradicionais, povos indígenas, assentamentos, quilombolas ou populações com vulnerabilidade socioeconômica na área de influência da rodovia. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em avaliação social para infraestrutura viária em contextos rurais e urbanos.

406. 10.1.5. **Avaliação Econômico-Financeira**
407. 10.1.5.1. **Pesquisa de Valor de Tarifa de Aceitabilidade:** Realização de pesquisa com usuários (motoristas, passageiros e transportadores) para aferição da disposição a pagar, percepção de qualidade dos serviços prestados e avaliação de modelos tarifários. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em modelagem econométrica de transporte, pesquisas de opinião pública e amostragem estatística probabilística.
408. 10.1.6. **Modelagem Jurídica**
409. 10.1.6.1. **Pesquisa de Diagnóstico Institucional:** Mapeamento e análise jurídica da situação atual da malha rodoviária, contratos vigentes, legislação local, atribuições institucionais e permissões existentes, com foco na segurança jurídica da concessão. Qualificação Técnica Requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em estruturação jurídica de projetos de concessão, PPPs ou infraestrutura de transporte.
410. 10.1.7. **Realização de Audiência e Consulta Pública:** Planejamento, organização e execução das audiências e consultas públicas necessárias ao processo de estruturação da concessão, incluindo preparação de materiais técnicos de apresentação, suporte na condução do evento, registro das manifestações e elaboração de relatório consolidado das contribuições recebidas. Qualificação Técnica requerida, comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica: Empresa com experiência em audiência ou consulta pública em projetos de concessões rodoviárias.
411. 10.2. A inclusão de serviços adicionais se justifica pela sua relevância técnica como suporte direto ao processo de estruturação de projetos de concessões e PPPs. Esses serviços envolvem, por exemplo, atividades de campo, levantamentos primários, mapeamentos georreferenciados e análises específicas que contribuem para a completude, precisão e embasamento técnico dos estudos de demanda, engenharia, socioambientais, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos. Sua contratação possibilita a coleta de dados atualizados, a redução de incertezas técnicas e jurídicas e o adequado dimensionamento das soluções propostas para o projeto de concessão.
412. 10.3. De forma complementar, os serviços adicionais permitem uma abordagem integrada e responsiva às características específicas de cada trecho rodoviário, região ou território afetado pelo projeto. Com a previsão clara desses serviços, o contratante assegura maior controle sobre a qualidade e a compatibilidade das informações técnicas que subsidiarão as decisões estruturantes do modelo de concessão. Essa abordagem é alinhada às melhores práticas adotadas e ao princípio da precaução na gestão de ativos públicos, além de otimizar tempo e recursos ao evitar retrabalhos ou a necessidade de aditivos durante a fase de estruturação.
413. 11. **DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA**
414. 11.1. O presente Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente, ao segmentar os proponentes habilitados em categorias de **Pequeno, Médio e Grande Porte**, visa criar um Cadastro de Consultores que servirá como base para futuras contratações de forma ágil, segura e eficiente. A utilização deste cadastro seguirá uma lógica que conecta a complexidade de cada novo projeto à capacidade comprovada dos grupos de concorrentes.
415. 11.2. Nesse sentido, caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao iniciar um novo processo de contratação, a prerrogativa de definir e justificar qual(is) categoria(s) de proponentes qualificados estará(ão) apta(s) a participar da disputa. Esta decisão será um ato de gestão técnica fundamentado nos seguintes pilares:
416. 11.2.1. Cada projeto possui um perfil único de complexidade, definido por variáveis como volume de investimentos (CAPEX), desafios de engenharia (obras de arte especiais, túneis), sensibilidade socioambiental e sofisticação da modelagem econômico-financeira. A eficiência do processo e a qualidade do produto final dependem da compatibilidade entre a complexidade do projeto e a expertise dos competidores.
417. 11.2.2. Convidar uma empresa qualificada apenas para projetos de "Pequeno Porte" para uma contratação de "Grande Porte" seria temerário, elevando o risco de propostas tecnicamente deficientes e inexecutáveis. O direcionamento por categoria é, portanto, uma ferramenta essencial de mitigação de riscos.
418. 11.2.3. A prerrogativa da área técnica será exercida com total transparência e rigor formal. A escolha do universo de competidores será formalizada nos autos do processo por meio de um despacho técnico fundamentado. Este documento deverá demonstrar, com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica, o enquadramento do novo projeto na categoria de complexidade correspondente ao grupo de qualificados selecionado. Tal procedimento assegura a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e, sobretudo, da motivação dos atos, conferindo plena segurança jurídica ao processo.
419. 11.2.4. Esta metodologia é o mecanismo que materializa o ganho de agilidade prometido pelo sistema de cadastro de banco de consultores. Uma vez que um novo projeto é concebido e sua complexidade classificada, a CODEMGE pode deflagrar o processo de contratação de forma quase imediata. Ao convidar um grupo de empresas já habilitadas e com capacidade aferida, elimina-se a necessidade de uma nova e demorada fase de habilitação a cada contrato, otimizando o tempo e os recursos da Companhia.
420. 11.2.5. A avaliação de conveniência e oportunidade quanto à adequação dos critérios técnicos pertinentes deverá ser demonstrada de forma inequívoca no respectivo processo administrativo de contratação. Essa demonstração, materializada por meio de um despacho técnico fundamentado, não é um mero formalismo, mas o ato que confere legitimidade e segurança jurídica à seleção de proponentes. É imperativo que se respeite o equilíbrio entre as exigências e a complexidade de cada projeto, evitando tanto requisitos desmedidos que possam restringir indevidamente a competitividade, quanto critérios frouxos que elevem o risco de propostas tecnicamente deficientes. A correta calibração das exigências, alinhada à escala e aos desafios específicos do objeto, é o que garante a aderência técnica e a otimização da competitividade, assegurando que a seleção se pautar pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração em sua plenitude, considerando qualidade, técnica e rendimento.
421. 11.2.6. Em síntese, a definição do universo de competidores pela área técnica, com base na complexidade do projeto, é a etapa que torna este sistema de cadastro de banco de consultores uma ferramenta verdadeiramente estratégica. É a garantia de que, para cada desafio, a CODEMGE terá à sua disposição um conjunto de concorrentes com a capacidade necessária para entregar soluções de alta qualidade, com segurança e eficiência.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

422. 12. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
423. 12.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do banco de consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de **Certificado**, conforme previsto no Instrumento Convocatório e demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão, com base na avaliação técnica realizada pela área demandante, quando necessário.
424. 12.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação categorizados pelo porte habilitado:
425. 12.2.1. **Certificado Pequeno Porte**, para empresas enquadradas dentro dos critérios de Pequeno Porte;
426. 12.2.2. **Certificado Médio Porte**, para empresas enquadradas dentro dos critérios de Médio Porte;
427. 12.2.3. **Certificado Grande Porte**, para empresas enquadradas dentro dos critérios de Grande Porte.
428. 12.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas (estudos e perfis profissionais validados) e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental. A área técnica demandante, no momento de cada contratação

específica, selecionará dentre os detentores do respectivo tipo de certificado os concorrentes mais adequado ao escopo e complexidade do projeto em questão, garantindo flexibilidade e aderência às exigências contratuais sem comprometer a isonomia e a transparência do processo.

429. 12.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, mas constitui condição prévia para participação nas futuras contratações vinculadas à área de atuação para a qual o proponente foi aprovado.

430. **13. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE**

431. 13.1. O PROPONENTE está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou prestadores de serviços direto e indiretos poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados e constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

432. 13.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>.

433. 13.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@codemge.com.br.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de contato	Comunicação de convocações, notificações e diligências	Assegurar canal oficial, rastreável e inequívoco de comunicação	O uso de e-mail institucional reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e agendamento de diligências	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades na fase de habilitação	Telefone profissional assegura a continuidade e rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e não-repúdio aos atos praticados	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

434. 13.4. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

435. **14. SANÇÕES E EXTINÇÃO**

436. 14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, para os casos de inexecução do instrumento de formalização e as previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE para os atos que dizem respeito ao processo, ao PROPONENTE que:

437. 14.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;

438. 14.1.2. Apresentação documentação falsa;

439. 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto das futuras contratações;

440. 14.1.4. Não manter a proposta apresentada;

441. 14.1.5. Falhar ou fraudar a execução do instrumento de formalização;

442. 14.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

443. 14.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste processo;

444. 14.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

445. 14.2. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa

446. 14.3. São situações ensejadoras de extinção:

447. 14.3.1. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

448. 14.3.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

449. 14.3.1.2. Desatendimento de determinações regulares emitidas por autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de formalização devido a ofensas ao dever contratual;

450. 14.3.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento de formalização;

451. 14.3.1.4. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do PROPONENTE;

452. 14.3.1.5. Atraso superior a dois meses nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Codemge;

453. 14.3.1.6. Irregularidade fiscal da empresa contratada.

454. 14.3.2. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

455. 14.3.3. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de formalização.

Aprovações:

457. Responsável pela elaboração:

459.
461.

DANIEL KLINGER VIANNA
Coordenador de Estudos de Engenharia e Operacional

463. De Acordo:

465.
467.

MAURO LUCIO RUY DE ALMEIDA FILHO
Gerente de Infraestrutura Econômica - Substituto

469. Responsável pela aprovação:

471.
473.

FERNANDA ALEN GONÇALVES DA SILVA
Diretora de Infraestrutura e PPPs



Documento assinado eletronicamente por **MAURO LÚCIO RUY DE ALMEIDA FILHO, Analista**, em 11/02/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alen Gonçalves da Silva, Diretora**, em 11/02/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133024504** e o código CRC **383A3C17**.